

Obs: Massa documental oriunda do Arquivo-Geral – SEJUSP/MS, através do Memorando de Eliminação de Documentos nº083 de 18/09/2023.

Campo Grande/MS, 23 de novembro de 2023

JOÃO CARLOS GUASSO

Coordenador da Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo – CADA/SEJUSP/MS

LELIANE SANTOS DA COSTA

Supervisora

RESOLUÇÃO SEJUSP/MS/Nº 989 – DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

Institui o Conselho Comunitário de Segurança da Aldeia Indígena Potrero Guassu do Município de Paranhos - MS, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso II, da Lei nº 4.640, de 24 de dezembro de 2014, e

Considerando o estabelecido no Decreto nº 11.033, de 20 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a criação dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública;

Considerando a Resolução/SEJUSP/MS/Nº 271 de 11 de abril de 2003, com redação dada pela Resolução /SEJUSP/MS/Nº 675 de 13 de março de 2014 e pela Resolução/SEJUSP/MS/Nº 932 de 05 de abril de 2022, que aprova o regulamento dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os membros para compor Conselho Comunitário de Segurança da Aldeia Potrero Guassu, do Município de Paranhos - MS, para o triênio 2023/2026.

Art. 2º O Conselho será composto pelos seguintes membros Natos:

I – Representante da Polícia Civil;

II – Representante da Polícia Militar;

III – Representante do Corpo de Bombeiro Militar.

Art. 3º A Diretoria do Conselho será composta pelos seguintes membros:

I - Elpidio Pires – Presidente;

II - Sila Pires – Vice-Presidente;

III - Davi Benites – 1º Secretário;

IV - Solange Pires – 2ª Secretária.

Art. 4º Serão membros efetivos do Conselho Comunitário de Segurança da Aldeia Indígena Potrero Guassu, do Município de Paranhos - MS:

I - Adriano Delmonte;

II - Danilson Benites;

III - Dianério Morales;

IV - Eugenio Benites;

V - Frederico Pires;

VI - Gaspar Oliveira Vilhalva;

VII - Hilário Portilho;

VIII - Jaciana Benites;

IX - Jair Benites;

X - Jorge Oliveira;

XI - Jones Pires;

XII - Lidio Ledenss;

XIII - Mariano Delmondes;

XIV - Nodiouquete Pires Adiala;

XV - Silmara Solano Pedrimho;

XVI - Silvio Pires;

XVII - Teresio Ortega Vera;

XVIII - Timóteo Pires;

XIX - Zilana Romero.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande, 13 de novembro de 2023.

ANTONIO CARLOS VIDEIRA

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública